COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20240292

INEXIGIBILIDADE nº 014-2024-SECULT

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, PREFEITA, residente e domiciliada em Rondon do Pará, e do outro lado M RODRIGUES LIMA FILHO LTDA, CNPJ 34.598.454/0001-28, com sede na TRAV. FLORIANO PEIXOTO, 2038, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-030, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARCELO RODRIGUES LIMA FILHO, residente e domiciliado em Castanhal -PA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSUTORIA TÉCNICA, FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO E ANÁLISES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTU DE DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
178901	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DIGITAIS DE MAPEAMENTO, ACOMPANHAMENTO, CADASTRO E INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS.	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
178902	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO: ATRAVÉS DE OFICINAS, MINICURSOS, ATIVIDADES PARA SENSIBILIZAÇÃO DE NOVOS PÚBLICOS E REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
178903	MONITORAMENTO E ANÁLISE: ATRAVÉS DE SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO DOS PROCESSOS E DAS PROPOSTAS APOIADAS ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS.	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
178904	MONITORAMENTO E ANÁLISE DE RESULTADOS: MONITORAR AS INSCRIÇÕES A FIM DE ATENDER METAS DE DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICAS E DE SEGMENTOS DE ACORDO COM OS PÚBLICOS-ALVO ESTABELECIDOS E FAZER INTERVENÇÕES CASO NECESSÁRIO A FIM DE GARANTIR AS METAS ESTABELECIDAS.	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
				VALOR GLOBAL R$	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c, f" da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

1. Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para a execução dos serviços.

2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos exigidos na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Rondon do Pará/PA, ou em local a ser definido na Ordem de serviços, sem ônus para a Contratante, em parceria com as áreas responsáveis.

3. A empresa deverá disponibilizar ao profissional indicado equipamentos necessárias para os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

2. Manter absoluta regularidade de todos os materiais e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a).

3. Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4. Executar os serviços com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética, através de profissional na área de contabilidade pública;
5. Executar com pontualidade os serviços;

6. Atender com prontidão as reclamações por parte da Contratante, objeto da presente contratação;

7. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas;

8. Fica a Contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

10. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;

11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quevenham a incidir sobre o presente contrato;

12. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

normas do contrato;

5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o valor, os prazos e as condições previstas no contrato e Proposta da empresa;

6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

8. Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

9. Colocar à disposição da CONTRATADA os locais e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços;

10. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;

11. Efetuar o pagamento desde que preenchidos as formalidades previstas;

12. CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados;

13. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;

14. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

15. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização exercerá controle em relação a Empresa Contratada e notará quantidade e a qualidade dos serviços executados.

2. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). ADEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, designado para este fim nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
b) Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
c) Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;
d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a)CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda qu e resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência de 28 de Junho de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, com eficácia e validade após a publicação do seu extrato.

2. Administração Pública do Município de Rondon do Pará providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

1.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei n° 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei n° 14.133/21:

1.1 Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2° do art. 156 da Lei n° 14.133/21;

1.2 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

1.3 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4° do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5° e §6° do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

1. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
2. As sanções previstas nos itens "1.1", "1.4" e "1.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "1.2" e "1.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

1. O valor global é de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a ser pago em parcela única, diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu favor: segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e de conformidade com a nota fiscal e recibo devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. A retenção do imposto de renda será feita na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

municipalidade.

5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1601.131220131.2.163 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 13.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. As partes elegem o foro da Cidade de Rondon do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

MUNICIPIO DE RONDON DO PARA:04780953000170
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RONDON DO PARA:04780953000170

RONDON DO PARÁ, 28 DE JUNHO DE 2024

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA:60412895234
Assinado de forma digital por ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA:60412895234

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

M RODRIGUES LIMA FILHO LTDA
CNPJ 34.598.454/0001-28
CONTRATADO(A

PMRP-CPL
ASSINADO ELETRONICAMNETE
DATA____/____/____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

municipalidade.

5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1601.131220131.2.163 Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 13.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. As partes elegem o foro da Cidade de Rondon do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

RONDON DO PARÁ, 28 DE JUNHO DE 2024

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA:60412895234

Assinado de forma digital por ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA:60412895234

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

M RODRIGUES LIMA FILHO LTDA
CNPJ 34.598.454/0001-28
CONTRATADO(A

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO RODRIGUES LIMA FILHO
Data: 29/06/2024 10:18:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br